

EDITAL 006/2009

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ALUNOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO E BOLSA DE PESQUISA, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 281/05, QUE REGULAMENTA O ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Diretor Geral da Faculdade Jangada, instituição de ensino mantida pelo Instituto Educacional Santa Catarina LTDA, faz saber aos interessados que, de acordo com o a Lei Complementar nº 281 de 20/01/2005 e Lei Complementar nº 296 de 25/07/2005 de que regulamenta o artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo referente ao segundo semestre de 2009 destinado à classificação dos candidatos às vagas de bolsas de estudo e pesquisa oferecidas nos cursos de graduação desta Instituição, destinadas a estudante que possua as seguintes condições:

- 1) Esteja regularmente matriculado;
- 2) Comprove carência financeira;
- 3) Esteja cursando, pela 1ª vez, um Curso Superior de Graduação;
- 4) Tenha bom desempenho acadêmico (frequência e aproveitamento) para o caso da renovação da bolsa;
- 5) Não tenha nenhum outro tipo de auxílio financeiro para estudar;
- 6) Se disponha a prestar “*serviço voluntário*”, de acordo com o programa de Extensão do Estado ou da Instituição.

I – OBJETO

O presente Edital destina-se à normatização e ao estabelecimento de critérios para inscrição e seleção de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação desta Instituição, candidatos à bolsa de estudo e a bolsa de pesquisa, no segundo semestre de 2009.

II – DA BOLSA DE ESTUDOS

1. Conforme a Lei Complementar nº 281, que regulamenta o artigo 170, o Governo do Estado de Santa Catarina concede Bolsas de Estudos para auxiliar no pagamento de mensalidades aos alunos economicamente carentes, matriculados nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior. Cabe à Comissão Técnica criada no âmbito da Faculdade Jangada e constituída na forma do art. 3º da Lei 281 de 20/01/2005, a avaliação do grau de carência dos alunos e a escolha dos beneficiados pelas Bolsas de Estudo, mediante critérios objetivos, fixados pela comissão, expressos neste Edital.
2. A bolsa de estudo será distribuída, conforme Índice de Carência Financeira, comprovada através dos documentos e informações prestadas pelo candidato, de acordo com a legislação vigente e com condições

estabelecidas no presente Edital.

3. O valor do benefício concedido ao acadêmico, economicamente carente, será entre de no mínimo 40% do valor da mensalidade por ele devida, conforme o seu grau de carência, ou outro percentual que venha a ser estabelecido por Lei.
4. Em cumprimento à Lei Complementar nº 281/2005 a Bolsa beneficiará o aluno selecionado com 05 parcelas, no segundo semestre de 2009.
5. O acadêmico economicamente carente, portador de necessidades especiais devidamente comprovadas, ou que tiver comprovada a sua invalidez permanente, receberá bolsa de estudo ou de pesquisa para pagamento integral da sua mensalidade.

III - PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Preencher o Formulário de Inscrição no site da AMPESC <http://www.ampesc.com.br/artigo170/>, fornecendo todos os dados e informações necessárias, para efeito de cálculo do Índice de Carência.
2. Os acadêmicos **devem imprimir o Formulário de Inscrição e anexar os seguintes documentos**, a serem apresentados até o final das inscrições na Secretaria Acadêmica:

a) Relativas à Composição do grupo familiar:

- ❖ Carteira de Identidade ou Certidão de nascimento, de todos os membros do grupo familiar, incluindo você, declarados no Formulário de Inscrição;
- ❖ Certidão de Casamento ou Declaração firmada com duas testemunhas, quando se referir a União Estável;
- ❖ Última Declaração do Imposto de Renda ou de Isento.

b) Comprovantes da Renda Bruta do grupo familiar:

Empregados:

- Recibo de salário completo, holerite ou contracheque;

Autônomos:

- Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado), ou declaração firmada por duas testemunhas, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida;
- No caso de Agricultor apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria.

Micro e Pequenos Empresários:

- Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa;
- Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado);

Pensionistas e Aposentados:

- Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria ou extrato de pagamentos e benefícios que poderá ser extraído do site do INSS <http://www.previdenciasocial.gov.br/13.ASP>

Desempregados ou do lar:

- Declaração de próprio punho, com data atual, assinada por duas testemunhas, que não exerce atividade remunerada;
- Cópia da baixa na Carteira Profissional, se a data não exceder a 180 dias.

Renda Agregada:

- Em caso de renda agregada, apresentar declaração do doador, informando o valor doado.

c) Declarações:

- Apresentar declaração de que não possui outro curso superior;

- Apresentar declaração de que não é beneficiário de bolsa de estudo ou qualquer outro benefício financeiro usados para custear as mensalidades;
- Apresentar declaração relacionando os bens móveis e imóveis do grupo familiar.

d) Despesas do grupo familiar:

- Comprovantes de água, luz e telefone;
- IPTU, condomínio, e financiamento habitacional;
- Se o imóvel for cedido, apresentar declaração do respectivo proprietário;
- Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação;
- Comprovante do pagamento das mensalidades de curso (ensino fundamental, médio ou superior), referente a outros dependentes da renda do grupo familiar;
- Comprovante de pagamento de despesas com transportes para deslocamento até a Universidade.
- Doenças crônicas: a comprovação por meio de laudo médico com validade máxima de seis meses e ainda as notas fiscais referente às despesas mensais com medicação.

- e) Nas situações em que o candidato à Bolsa não puder apresentar algum dos documentos exigíveis para o seu caso, deverá apresentar um relato da situação do impedimento, assinado por duas testemunhas, com firma reconhecida em Cartório;

NOTA: O candidato deverá apresentar fotocópias dos documentos acompanhados dos originais para autenticação pela Instituição de Ensino de todos os documentos requeridos.

IV - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO

1. O Processo de Seleção compreenderá três etapas:

Primeira Etapa – análise dos dados e informações do candidato, pelo sistema, de acordo com a fórmula de avaliação para cálculo do Índice de carência, abaixo:

$$IC = \frac{RT \times DM \times PDC \times DEP \times DT \times SDD}{GF}$$

Legenda	
IC	Índice de Classificação
RT	Renda familiar total (somatório da renda líquida familiar mensal, incluindo a do candidato)
DM	Despesas com moradia (moradia própria quitada= fator 1,0; moradia financiada ou alugada= fator 0,7)
PDC	Portador de Necessidades Especiais ou doença crônica (não= fator 1,0; sim= fator 0,7)
DEP	Despesas com dependentes em escolas particulares (não= fator 1,0; sim= fator 1,2)
DT	Despesas com transporte do candidato para estudar (não= fator 1,0; sim= fator 0,7)
SDD	Somatório de despesas com energia elétrica, água, telefone fixo e/ou condomínio (Se < R\$ 100,00 mensais= fator 0,7; se > R\$ 101,00 e < R\$ 149,00 mensais= fator 0,9; se > R\$ 150,00= fator 1,2).
GF	Grupo familiar (nº de membros do grupo familiar, incluindo o candidato, que contribuam para a renda familiar e/ou dela dependam, limitado a 05 (cinco) no total)

OBS: Quanto **menor** o índice obtido, **maior** será o grau de carência do candidato.

Segunda Etapa – os acadêmicos serão entrevistados por profissionais integrantes da Comissão Técnica.

Terceira Etapa – Elaboração do parecer final da Comissão Técnica.

V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA BOLSAS DE PESQUISA

1. Além do índice de carência econômica (Item IV deste Edital), serão levados em conta a avaliação da qualidade do projeto de pesquisa, o desempenho acadêmico do estudante e a titulação e produtividade científica do professor orientador.
2. O professor orientador não poderá apresentar mais do que duas propostas de Bolsa de Pesquisa, sob pena de desclassificar todas.

VI - CRONOGRAMA

O processo de seleção dos inscritos para Bolsas de Estudo para o segundo semestre de 2009 obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) As inscrições serão realizadas no período de 14/09/2009 até o dia 25/09/2009, no site da AMPESC (<http://www.ampesc.com.br/artigo170/>)
- b) Divulgação da relação dos acadêmicos classificados com respectivo cronograma para comparecimento à entrevista será no dia 28/09/2009.
- c) Análise da documentação, mediante entrevista, realizar-se-á no período de 29/09/2009 até o dia 06/10/2009.
- d) A relação oficial dos candidatos selecionados será divulgada em 07/10/2009, via internet e em murais afixados na Faculdade Jangada e no site da Secretaria do Estado da Educação e Inovação, homologadas com parecer final da Comissão Técnica.
- e) As denúncias de irregularidade podem ser realizadas a partir de 06/10/2009, através do e-mail denunciabolsas@faculdadejangada.com.br ou diretamente na Secretaria Acadêmica.
- f) No caso de desqualificação de acadêmicos no período de entrevistas, serão chamados os acadêmicos seguintes de acordo com o índice de carência estabelecido na inscrição.

VII - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos:

- a) Apresentar a documentação incompleta.
- b) Possuir curso superior.
- c) Possuir auxílio financeiro para custear seus estudos, como FIES, convênios, bolsas/empresa e outros.
- d) Ter renda per capita familiar igual ou maior que três salários mínimos.
- e) Não entregar documentos comprobatórios, conforme estipulado no Edital.
- f) Apresentar falta de veracidade nas informações.
- g) Apresentar Incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- h) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.
- i) Não comparecer a entrevista.
- j) Apresentar rendimento acadêmico inferior a 75% nas disciplinas cursadas no semestre, em caso de renovação da bolsa.
- k) Não ter comprovado a participação em programas e projetos sociais nos termos do art. 2º item V da Lei Complementar 281/05, em caso de renovação da bolsa.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ao preencher seu formulário de solicitação de benefício via *internet*, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela COMISSÃO TÉCNICA em casos omissos e situações não previstas neste Edital.
2. Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela comissão.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica.
4. A solicitação de revisão será prevista em duas situações: no caso de fato novo e erro material, no prazo de 03 dias.
5. Para que o processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos alunos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia a qualquer tempo.
6. O aluno que não conseguir concluir seu projeto de pesquisa restituirá os valores referentes à bolsa recebida no prazo de um ano, contado da data da concessão da última parcela.
7. O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo, para o segundo semestre de 2009.
8. O repasse das parcelas do artigo 170 aos acadêmicos está condicionado ao repasse efetivo do recurso feito pelo Governo Estadual.
9. Os candidatos contemplados com a Bolsa do artigo 170, referente ao segundo semestre de 2009, assumem o compromisso de prestarem o mínimo de **20 horas de serviço voluntário** semestrais, vinculados à participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pela Faculdade Jangada em seus projetos de extensão.
10. Para que o processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos acadêmicos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia a qualquer tempo.
11. A falta de assinatura no recibo coletivo implicará a perda do benefício.
12. O acadêmico, beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento prevista na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Jaraguá do Sul, 11 de setembro de 2009.

Luiz Carlos Duarte de Souza
Diretor Geral